



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 820/84

DATA: 30.05.84.

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.1º)- A ação do Governo Municipal terá como objeto o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá à diretrizes estabelecidas neste título, traçada através da elaboração e manutenção atualizada aos seguintes instrumentos:

I - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

II - ORÇAMENTO

III - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL DA DESPESA

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art.2º) - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art.3º)- A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º)-A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas sociais.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimentos e observância de critério de promoção.

Art. 6º) - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias de seu quadro de servidores.

Art. 7º) - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, seguindo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º) - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de CORONEL VIVIDA compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO:

. Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

. Gabinete do Prefeito.

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

. Assessoria de Planejamento.

IV - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

. Departamento de Administração;

. Departamento de Finanças.

V - ÓRGÃO DE NATUREZA SUBSTANTIVA:

. Departamento de Urbanismo;

. Departamento de Obras e Viação;

. Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

. Departamento de Desenvolvimento Social;

. Departamento de Desenvolvimento Econômico;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O órgão mencionado no inciso I vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - A representação gráfica desta estrutura básica é apresentada no organograma anexo à presente Lei.

Art. 9º) O detalhamento da estrutura organizacional básica a nível divisional será fixado, após a aprovação da presente lei e a elaboração do Regulamento do presente documento, por decreto, a ser baixado pelo Prefeito.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO

Seção Única

Do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 10) - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário, órgão de caráter consultivo e opinativo, tem por finalidade opinar junto ao Executivo Municipal em assuntos que versem sobre medidas capazes de assegurar o desenvolvimento global da estrutura sócio-econômica do Município; emitir opinião sobre a política de desenvolvimento, quanto a programas e projetos a serem desenvolvidos e, de interesse da comunidade; cooperar com o Executivo acolhendo e estudando as reivindicações e sugestões da população que tenham como objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural do Município; opinar sobre assuntos de saúde e bem estar social do povo; sugerir sobre assuntos de educação, cultura, esportes e recreação que lhe sejam dado para estudar e opinar; compatibilizar e triar reivindicações básicas da comunidade; assessorar o Prefeito na orientação do município como ser partícipe e não passivo de pressões sociais; valorizar as raízes culturais e políticas da população em suas manifestações; buscar com a comunidade a integração do indivíduo pela solução de seus desajustes; ajudar na procura de alternativas para o desenvolvimento integral do homem pelo trabalho; incentivar e participar em programas que visem a melhoria de qualidade de vida do homem; conscientizar o cidadão na co-responsabilidade pela administração do Município; atuar como elemento de contato entre a comunidade e o Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

mas e planos de governo municipal; a coordenação na execução dos projetos, programas e planos de governo Municipal; a coordenação, elaboração da proposta orçamentária anual de investimento, bem como a programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais constantes do Plano de Desenvolvimento Integrado que visa um desenvolvimento integrado harmônico nos campos político-econômico-social; o planejamento físico-territorial; a promoção de estudos e pesquisas sócio econômicas ligadas a sua área de atuação e de caráter multi-disciplinar ou de prioridade especial; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estadual e federal; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação de processo, bem como o estabelecimento de fluxos de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção 1ª

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.16) - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das Unidades da estrutura organizacional da Prefeitura de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos e a aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, e combatendo desperdícios pela redução de custos operacionais.

§ 1º - Os Serviços-meio compreendem:

- a) processamento eletrônico de dados;
- b) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle.
- c) administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação inclusive das obras de arte de propriedade do Governo;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11) - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário será integrado por membros indicados pela Entidade que representam e nomeados pelo Prefeito.

Art. 12) - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário for e, quando da convocação por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13) - As atividades do Conselho serão regulamentadas por Regimento Interno próprio, aprovado pelos membros e decretado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção Única

Do Gabinete

Art. 14) - Ao Gabinete compete a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais, a execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final e publicação de atos do Prefeito; o controle do uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; a preparação e datilografia da correspondência particular do Prefeito; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Seção Única

Da Assessoria de Planejamento

Art. 15) - À Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização Municipal mediante a orientação normativa metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; a elaboração e a coordenação na execução de projetos, progra -



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

d) transporte oficial de atividades e de objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;

e) zeladorias relativas às atividades de portaria, limpeza e conservação, vigilância e administração da planta física e, de serviço de copa;

f) documentação, compreendendo atividades de biblioteca, microfilmagem e microfichagem de documentos e plantas; publicação e reprodução de atos oficiais;

g) comunicações compreendendo atividades de protocolo, fluxo administrativo do expediente, telefonia e telex;

h) reprografia relativa às atividades de datilografia em volume e reprodução de documentos;

§ 2º - Os serviços-meio prestados pela área de Administração à Prefeitura serão debitados aos órgãos usuários, mediante assentamento contábil pela Área Fazendária.

§ 3º - Na proposta orçamentária, consignar-se-ão à área de Administração as dotações destinadas a atender as despesas com serviços-meio de toda a administração municipal, conforme já de finido no parágrafo anterior.

§ 4º - A área de Administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários;

§ 5º - Considera-se ainda serviços de caráter instrumental a execução de forma centralizada, das atividades concernentes a recursos humanos no que se refere a:

a) admissão, contratação, posse, lotação de pessoal sob quaisquer regime jurídico;

b) alocação dos recursos humanos nos diversos órgãos da Prefeitura e seu remanejamento;

c) avaliação do desempenho para fins de promoção, treinamento, disponibilidade e dispensa;

d) administração de cargos, funções e salários;

e) atualização do cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação de admissões, concessão de direitos e vantagens;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida fl.7.

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

f) análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais periódicos;

g) promoção de programas médico-assistenciais aos servidores.

Art. 17) - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Recursos Humanos;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Serviços Gerais;
- IV - Divisão de Comunicação e Expediente.

Seção 2ª

Do Departamento de Finanças

Art. 18) - O Departamento de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política financeira do Município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análises e avaliações comprovadas de planejamento, promovendo:

- a) determinação do cronograma financeiro do desembolso para programas, projetos e atividades do governo;
- b) promoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- c) auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d) tomada de contas dos responsáveis;
- e) intervenção contábil-financeira nas Unidades administrativas;



f) alimentação do processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros.

Art. 19) - O Departamento de Finanças com põe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Tributação;
- IV - Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção 1ª

Do Departamento de Urbanismo

Art. 20) - O Departamento de Urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, bem como dos próprios da municipalidade, ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; a projeção e execução de obras de revestimento em vias e logradouros públicos; na análise, estudo e aprovação de edificações particulares, fiscalização e emissão de pareceres; assessorar o Departamento de Obras e Viação na elaboração do Plano Rodoviário para o Município; na orientação e coordenação de atividades relativas à administração e manutenção de serviços urbanos e/ou de utilidade pública, concedidas e permitidos; estudo e implantação de projetos urbanísticos; em planejamento e execução de serviços de topografia; liberação e concessão de alvarás de licença para obras particulares; promover atividades voltadas para defesa do meio ambiente e, outras atividades correlatas.



Art. 21) - O Departamento de Urbanismo compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Estudos e Projetos;
- II - Divisão de Obras;
- III - Divisão de Serviços Urbanos.

Seção 2ª

Do Departamento de Obras e Viação

Art.22) - O Departamento de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos e construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; a participação em estudos e projetos ligados às estradas municipais e suas obras de arte; à manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; à administração e a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência; à administração dos serviços industriais mantidos pelo Município; e outras competências correlatas à sua área de ação.

Art. 23) - O Departamento de Obras e Viação compõe-se das seguintes Unidades de Serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Obras Rodoviárias;
- II - Divisão Rodoviária;
- III - Divisão de Serviços Industriais.

Seção 3ª

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 24) - O Departamento de Educação, Cultura, e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas à educação e à cultura do Município; pela instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional em consonância com os sistemas Estadual e Federal de educação, bem como



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

no desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas e desportivas e recreativas, mediante a adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Município; pela atualização permanente da ação educativa ajustando-a à realidade local, regional e nacional; pela elevação do nível de produtividade da educação visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento de prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; pela promoção da perfeita articulação com os governos Estadual e Federal em matéria de legislação política educativa-cultural; pela promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal; estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem; elaboração de relatórios e outras atividades correlatas.

Art. 25) - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compõe-se das seguintes Unidades de Serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Educação;
- II - Divisão de Promoção Cultural;
- III - Divisão de Promoção Recreativa e Desportiva.

Seção 4ª

Do Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 26) - O Departamento de Desenvolvimento Social é o órgão incumbido da implantação e desenvolvimento das políticas sociais que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população; assegurar a maior participação da população sem ou de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar, executar toda a política social do Município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais Departamentos e órgãos estaduais; compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera Federal, no sentido de reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; executar os planos e programas sociais e de saúde que atendam os diversos segmentos da população; incentivar a formação de Associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; criar espaço para discussão



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

fl.11

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ampla e profunda da população com responsáveis dos diversos órgãos Municipal e Estadual, sobre suas reais necessidades e reivindicações; desenvolver uma estrutura de trabalho que possibilite incentivar o processo de participação dos vários segmentos da comunidade no acesso às decisões político-administrativas do governo municipal; garantir a integração dos serviços no sentido de expandir as áreas de cobertura e a melhoria qualitativa dos serviços prestados à população, sobretudo nos setores prioritários; respeitar e fazer respeitar a ambiência sócio-econômica e cultural das populações envolvidas; garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população; formação de relatório referente a sua área e outras atividades correlatas.

Art. 27) - O Departamento de Desenvolvimento Social, compõe-se das seguinte Unidades de Serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Desenvolvimento da Comunidade;
- III - Divisão de Promoção Social.

Seção 5ª

Do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28) - O Departamento de Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária; da promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidade concernentes a insumos básicos; pela ampliação e/ou fiscalização de dispositivos normativos de defesa vegetal e animal; quanto a política municipal de colonização; promoção de medidas, em articulação com outras esferas de governo, de melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fixação do homem no campo; pelas ações voltadas a programas de conservação do uso do solo; no incentivo ao associativismo e cooperativismo; pela promoção e divulgação das potencialidades do Município a níveis regional, estadual e federal com vista à atração de investimentos no campo industrial e agroindustrial; pela divulgação de calendários de festividades típicas regionais; pelo apoio a iniciativa comercial; pelo incremento de feiras e exposições; pelo apoio e orientação ao consumidor; pelo apoio e implantação de programas e projetos que visem a expansão da oferta de mão-de-obra; pelo estabelecimento de cooperativas e associações; pela formulação de relatório relativo a sua área de atuação, bem como responsabiliza-se por outras tarefas correlatas.



Art. 29) - O Departamento de Economia Municipal compõe-se das seguintes Unidades de Serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Apoio ao Produtor Rural;
- II - Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- III - Divisão de Associativismo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30) - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 31) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica, constantes do art. 8º da presente lei, observando a existência de recursos para atender às despesas necessários.

Art. 32) - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura detalhando:

- I - atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos Servidores nas funções de assessor, supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 33) - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias dos Departamentos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos:

- I - autorização de despesa superior ao limite de 5(cinco) vezes o valor de referência vigente no Município;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título que seja a sua categoria a sua exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão contratual;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 34) - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 35) - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida do possível e



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

das disponibilidades financeiras do Município e, mesmo da conveniência e carência dos serviços - freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais nºs 684/79 de 28 de junho de 1.979 e 701/79 de 27 de novembro de 1.979.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1.984, 95ª da República e 29ª do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Válio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO